

Proc. nº 219 - PLEX 091/2023

Data: 07/07/2023

PROJETO DE LEI N.º 91, DE 06 DE JULHO DE 2023.

Inclui ações nas Metas e Prioridades do PPA 2022/2025, na LDO 2023 e abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 206.023,76.

Art. 1º Inclui no Anexo I - Metas e Prioridades, do PPA 2022-2025, Lei nº 6.804, de 05 de agosto de 2021, e no Anexo III – Metas e Prioridades, da LDO de 2023, Lei nº 6.961, de 03 de outubro de 2022, programa 0004 – Fundo Municipal de Assistência Social, as ações: “Bloco proteção social especial média e alta complexidade” e “Bloco dos benefícios eventuais”, na Secretaria Municipal de Habitação, Desenvolvimento Social e Cidadania.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir crédito especial adicional no valor de R\$ 206.023,76 (duzentos e seis mil, vinte e três reais e setenta e seis centavos), nas seguintes classificações funcionais-programáticas:

17 Secretaria Municipal de Habitação, Desenvolvimento Social e Cidadania

06 FMAS – Fundo Municipal da Assistência Social

08 Assistência Social

244 Assistência Comunitária

0004 Fundo Municipal de Assistência Social

2700 Bloco proteção social especial média e alta complexidade – ESTADO

4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamento e Material Permanente – 5495 - R\$ 48.368,37;

3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por tempo determinado – 5609 - R\$ 10.687,50;

3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas – 5610 - R\$ 42.751,50;

3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo – 5611 - R\$ 17.830,25;

3.3.90.39.00.00.00.00 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – 5612 - R\$ 17.830,28;

3.3.90.36.00.00.00.00 - Serviços de Terceiros Pessoa Física – 5613 - R\$ 23.760,00;

17 Secretaria Municipal de Habitação, Desenvolvimento Social e Cidadania

06 FMAS – Fundo Municipal da Assistência Social

08 Assistência Social

244 Assistência Comunitária

0004 Fundo Municipal de Assistência Social

2710 Bloco dos benefícios eventuais – ESTADO

3.3.90.32.00.00.00.00 - Material de Distribuição gratuita – 5096 - R\$ 44.795,86

Art. 3º A despesa resultante da abertura do crédito especial a que se refere o artigo 2º será custeada pelo superávit financeiro de 2022 do recurso Bloco dos Benefícios Eventuais – ESTADO (1661 – 1347), no valor de R\$ 41.795,86; reestimativa de rendimentos para 2023 deste mesmo recurso (maior arrecadação recurso 1661-1347) no valor de R\$ 3.000,00; superávit de 2022 do recurso Bloco Prot Soc Esp Med e Alta Complexidade – ESTADO (1661 – 1346), no valor de R\$ 154.227,90; e Reestimativa de rendimentos para 2023 (maior arrecadação 1661 – 1346) no valor de R\$ 7.000,00.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 06 de julho de 2023.

GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal

Proc. nº 219 - PLEX 091/2023
Data: 07/07/2023

Ofício n.º 96/2023-GP-AAL

Montenegro, 06 de julho de 2023.

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei n.º 91/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho o projeto de lei anexo com o objetivo de autorizar a incluir no Anexo I - Metas e Prioridades, do PPA 2022-2025, Lei nº 6.804, de 05 de agosto de 2021, e no Anexo III – Metas e Prioridades, da LDO de 2023, Lei nº 6.961, de 03 de outubro de 2022, programa 0004 – Fundo Municipal de Assistência Social, as ações: “Bloco proteção social especial média e alta complexidade” e “Bloco dos benefícios eventuais”, na Secretaria Municipal de Habitação, Desenvolvimento Social e Cidadania.

E abertura crédito especial no valor de \$ 206.023,76 (duzentos e seis mil, vinte e três reais e setenta e seis centavos).

Esse recurso foi recebido do Estado no final do ano passado e é imprescindível a criação de dotações específicas para a devida utilização. O recurso de benefícios eventuais poderá ser utilizado em situações de calamidade pública e emergência, nas situações de nascimento, de morte e de vulnerabilidade temporária. Já o recurso da Proteção Social Especial de Média a Alta Complexidade poderá ser utilizado para contratar recursos humanos, de acordo com a NOB-RH/SUAS; atendimentos às famílias e indivíduos com seus direitos violados, mas cujos vínculos familiares e comunitários não foram rompidos; para organizar estruturar e equipar unidades com espaços destinados à recepção, atendimento individualizado com privacidade, atividades coletivas e comunitárias, atividades administrativas e espaço de convivência. Acessibilidade de acordo com as normas da ABNT. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para suporte e infraestrutura adequada ao atendimento do público; manutenção, custeio e investimento nos equipamentos visando a qualificação do serviço. Custeio das ações socioassistenciais direcionadas aos usuários atendidos pela Proteção Social Especial de Média Complexidade. Elaboração e implementação de estratégias que apoiem o acesso às informações dos serviços socioassistenciais ao público alvo da política; atendimento e acompanhamento às famílias e indivíduos com seus direitos violados de forma articulada com a rede socioassistencial; atendimento exclusivo para jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, em acolhimento institucional; atendimento e acompanhamento dos jovens e adultos com deficiência e suas famílias, de forma articulada com a rede socioassistencial; capacitação e qualificação da equipe de atendimento; construção e implementação de estratégias que apoiem o acesso às informações dos serviços socioassistenciais do público alvo da política; articulação com a rede de atendimento socioassistencial e intersetorial; atendimento e acompanhamento de crianças e adolescentes com seus direitos violados em acolhimento institucional.

Nesse sentido, solicito a aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Felipe Kinn da Silva
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F78F-AB99-D9F2-2FB7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GUSTAVO ZANATTA (CPF 938.XXX.XXX-53) em 06/07/2023 15:26:29 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/F78F-AB99-D9F2-2FB7>